



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E VANITAR COMERCIO & SERVICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **VANITAR COMERCIO & SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.329.398/0001-30, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 300, Sala 02, Centro, Pontão/RS, neste ato representada pelo Sr. VANIRIO CHAGAS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pontão/RS, portador do CPF nº 5**.***.***-25, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços de mecânica, para atender a frota municipal, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

MÃO DE OBRA DE MECÂNICA	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	Valor/Hora em R\$
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADOR, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS E ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS.	185,00

§ 1º. Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.

§ 2º. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pontão nos termos deste Termo de Credenciamento.

§ 3º. A Prestação dos serviços de Oficinas Mecânicas, de Auto Elétrica e de Borracharia, será por hora trabalhada, e deverá ser executada por equipe técnica.

§ 4º. A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

tempo de deslocamento.

§ 5º. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados na sede CREDENCIADA, a qual deverá dispor de todas as ferramentas, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

§ 6º.. Caso seja necessária a locomoção de profissional da CREDENCIADA até o local em que se encontra o veículo ou máquina, os custos serão de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

§ 7º. A CREDENCIADA fornecerá garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados de Oficinas Mecânicas e de Auto Elétrica, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos e máquinas.

§ 8º. Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, deverão ser relacionados e devolvidos pela CREDENCIADA ao Município, para comprovação de sua troca.

§ 9º. A execução de todo e qualquer serviço de reparo ou manutenção nos veículos e máquinas referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da CREDENCIADA, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.

§ 10. O MUNICÍPIO realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços em suas dependências, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO de Pontão, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente

§ 1º. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada.

§ 2º. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias para serviços de Oficina Mecânica, de 06 (seis) horas para serviços rápidos de Auto Elétrica e de 24 (vinte quatro) horas para os demais serviços de Auto Elétrica, bem como, de 12 (doze) horas para os serviços de Borracharia, após a solicitação efetuada pelo setor competente.

§ 3º. É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, objeto deste Termo, de acordo com a legislação específica pertinente à atividade.

§ 4º. O atendimento deverá ser prestado pela CREDENCIADA nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste Por último, o prestador de serviços será previamente avisado.

§ 5º. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

§ 6º. Os funcionários da CREDENCIADA estarão diretamente subordinados a ela.

§ 7º. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo são de responsabilidade da CREDENCIADA.

§ 8º. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do MUNICÍPIO, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

§ 9º. Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, geraram a obrigação de prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.

§ 10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

serviço pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I - Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

2. A CREDENCIADA se obriga a:

- I- Executar os serviços credenciados com presteza e rapidez;
- II - Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- III - Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Pontão;
- IV - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia anuência do CREDENCIANTE;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- VI - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas;
- VII- São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- VIII - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- IX - Refazer os serviços que, a juízo do representante do CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- X - Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ocorrer com os veículos do CREDENCIANTE que estejam sob sua responsabilidade;

XI - Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetuados, rigorosamente de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.

§1º O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CREDENCIADA.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Chamamento Público - Credenciamento e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.

2. O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3. Na hipótese de prorrogação, os valores dos serviços estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.

4. O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5. O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta das dotações orçamentárias a ser indicada conforme a necessidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará à CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2. Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

IV. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo à execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

2. Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.

3. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4. O recurso ou pedido de reconsideração, relativo às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de

qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de Credenciamento/Contrato;

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;

V. Mais de 2 (duas) advertências.

7. O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

1. Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:

a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;

b. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c. Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.

2. A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe à CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, em 07 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANITRAR COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 48.329.398/0001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Elair Fridalina Vian

2- _____
Clodoir Horlle